



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 83, DE 24 DE JUNHO DE 2024

**Revogada pela Instrução Normativa Nº 107, de 29 de maio de 2025**

*Regulamenta a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia e em audiências referentes ao Programa Justiça ao Espectador — Esportes e Grandes Eventos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo artigo 18, I, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011 e pela Lei Estadual nº 19.983 de 28 de outubro de 2019;~~

~~CONSIDERANDO o art. 9º, item 3, do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos das Nações Unidas, bem como o art. 7º, item 5, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica);~~

~~CONSIDERANDO as inovações introduzidas no art. 310 do Código de Processo Penal pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;~~

~~CONSIDERANDO as disposições contidas no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003, com redação dada pela Lei nº 12.299/2010);~~

~~CONSIDERANDO a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;~~

~~CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 01/2017 CSJEs do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o Programa Justiça ao Espectador — Esportes e Grandes Eventos;~~



~~**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução Nº 1699/2023 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial das audiências de custódia, respectivamente;~~

~~**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, respectivamente;~~

~~**CONSIDERANDO** que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;~~

~~**CONSIDERANDO** que o objetivo principal do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos é prevenir a ocorrência das condutas delituosas que se originam durante partidas esportivas e shows de entretenimento, garantindo os direitos dos/as torcedores/as e espectadores/as, conforme legislações aplicáveis, bem como adequar e uniformizar as penas alternativas aplicadas aos/às infratores/as, com o escopo de minimizar a prática de violência ou delitos próprios ocorridos durante esses eventos;~~

~~**CONSIDERANDO** que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus/as assistidos/as;~~

~~**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores/as Públicos/as no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juízes/as e Promotores/as de Justiça;~~



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

~~**CONSIDERANDO** a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contem com número reduzido de membros/as em exercício;~~

~~**CONSIDERANDO** o conteúdo do Protocolo Digital nº 16.407.265-7;~~

~~**CONSIDERANDO** a atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná junto ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos do TJPR, nos termos do decidido ao protocolo n.º 20.104.749-8;~~

~~**CONSIDERANDO** a necessidade/conveniência de disciplinar a participação de representantes da DPE-PR no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grande Eventos, estipulada no art. 5º da Resolução nº 07/2010, atualizada pela 01/2017, ambas do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do TJPR;~~

~~**CONSIDERANDO** a publicação da Lei Complementar Estadual nº 265/2024;~~

## **RESOLVE**

### **TÍTULO I – DO PLANTÃO DE CUSTÓDIA EM CURITIBA**

~~**Art. 1º.** O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia que alcançam os finais de semana, os feriados e o período de recesso forense, não contemplando as audiências que ocorram durante os dias úteis, independente do horário.~~

~~**§1º.** Não haverá implantação imediata de plantão de custódia nas demais comarcas pela ausência do quantitativo mínimo de recursos humanos disponíveis.~~

~~**§2º.** O plantão para audiência de custódia funcionará em regime de sobreaviso.~~

~~**§3º.** Durante o período de sobreaviso, o/a membro/a escalado/a para o plantão será contatado/a por meio de seu telefone.~~



~~§4º. Cabe ao/à Defensor/a Público/a escalado/a para o plantão de custódia, até o horário de início de seu período de plantão, entrar em contato com o Setor de Plantões do Tribunal de Justiça para informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.~~

~~§5º. Cabe ao/à Defensor/a Público/a manter atualizado o número telefônico informado para contato.~~

## **TÍTULO II – DA ESCALA DE RODÍZIO**

~~Art. 2º. A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná nas audiências de custódia, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Primeira Subdefensoria Pública-Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.~~

~~§1º. Para os fins de que trata o *caput*, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral expedirá, anualmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo e-mail institucional.~~

~~§ 2º. No momento da inscrição o/a interessado/a deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.~~

~~Art. 3º. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.~~

~~Art. 4º. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as Defensores/as Públicos/as:~~

~~I – que tiverem designados/as para realizar plantões do evento Justiça ao Espectador no mesmo dia ou final de semana do plantão da custódia;~~



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

~~H- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.~~

~~Art. 5º. Trimestralmente, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a.~~

~~§1º. Haverá ao menos 1 (um/a) Defensor/a Público/a em cada dia de trabalho, o/a qual será responsável por todas as audiências de custódia que envolvam parte hipossuficiente, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação GSDP nº 42/2017 e LC 248/2022.~~

~~§2º. Cada defensor/a público/a poderá escolher 01 (um) final de semana ou feriado para realização do plantão.~~

~~§3º. Caso o feriado seja composto por vários dias de plantão, sem intervalo de dias úteis, o/a defensor/a público/a deverá obrigatoriamente escolher todas as datas do referido período, incluindo também o final de semana anterior ou subsequente ao período do feriado.~~

~~§4º. Realizada a escolha nos termos dos parágrafos anteriores o/a Defensor/a Público/a será encaminhado/a ao final da lista.~~

~~Art. 6º. Caso o/a Defensor/a Público/a não tenha interesse ou disponibilidade em nenhuma das datas apresentadas ou a recusa se der por férias, licença-maternidade, licença-paternidade e licença-saúde, o/a membro/a permanecerá com preferência no próximo trimestre, observando-se a ordem de antiguidade da lista.~~

~~Parágrafo único. Respeitada a preferência disposta no *caput*, após escolha de~~



~~plantão, o/a defensor/a público/a será encaminhado ao final da lista, e, em uma possível segunda oportunidade de escolha de plantão, a ordem que prevalecerá será a da lista e não mais a da antiguidade.~~

~~**Art. 7º.** Esgotadas as datas do trimestre, a lista continuará da ordem de onde se parou, para os plantões do trimestre seguinte, respeitada a preferência disposta no artigo anterior.~~

~~**Art. 8º.** Esgotados os contatos com a lista de inscritos/as e diante da existência de plantão de custódia sem voluntários/as, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral poderá reiniciar os contatos com os/as defensores/as para que, além do plantão escolhido na primeira oportunidade de contato, seja a eles/as oferecida possibilidade de realização de plantão/plantões na/s data/s vaga/s.~~

~~§1º A indisponibilidade do/a defensor/a em realizar plantão na/s data/s vaga/s a ele/a oferecidas em uma segunda oportunidade, não importará na alteração da ordem de antiguidade estabelecida no art. 14 desta normativa.~~

~~§2º Caso subsista audiências de custódia sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública-Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.~~

~~**Art. 9º.** A escala do plantão será elaborada trimestralmente e submetida à apreciação da Corregedoria-Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico, os quais disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral.~~

~~**Parágrafo único.** As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.~~



~~Art. 10.~~ As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria-Geral.

### ~~TÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DA ESCALA~~

~~Art. 11.~~ As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.

~~§ 1º.~~ O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão de custódia ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.

~~§ 2º.~~ Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.

~~§ 3º.~~ No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite suas atuações, os/as Defensores/as Públicos/as plantonistas serão substituídos/as pelos seguintes, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

~~Art. 12.~~ Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.

~~Parágrafo único.~~ Os pedidos de permuta deferidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.

### ~~TÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA~~



~~**Art. 13.** A lista com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as para os plantões de custódia deverá ser publicada anualmente no Diário Eletrônico da DPE-PR, após o término do período de inscrição.~~

~~**Art. 14.** A escala das audiências de custódia com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada trimestralmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.~~

~~**Parágrafo único.** Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a nova será enviada para publicação na próxima edição de Diário Eletrônico da DPE-PR.~~

~~**Art. 15.** A escala dos plantões das audiências de custódia será encaminhada para divulgação, via e-mail, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.~~

~~**Parágrafo único.** A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para a Central de Audiências de Custódia do Foro Central da Comarca de Curitiba por meio de ofício.~~

## ~~**TÍTULO V – DO PLANTÃO DO PROGRAMA JUSTIÇA AO ESPECTADOR – ESPORTES E GRANDES EVENTOS**~~

~~**Art. 16.** A participação de Defensores/as Públicos/as no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos, acontecerá presencialmente, em regime de plantão, nos Postos dos Juizados do Torcedor.~~

~~**§1º.** Nos termos do art. 1º da Res.01/2017 CSJEs do TJPR, os plantões serão implantados nos locais de realização de eventos esportivos, considerados com alto ou altíssimo grau de risco, bem como de espetáculos de diversão pública, independente do grau de risco, ambos na cidade de Curitiba e com fluxo previsto de público acima de 10.000 (dez mil) pessoas, na forma da Lei 9.099/95 e do Estatuto~~



~~do Torcedor (Lei nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, com redação dada pela Lei nº. 12.299/2010).~~

~~§2º. A participação de Defensores/as Públicos/as nos plantões ficará limitada à realização de audiências preliminares de que trata o art. 72 da Lei 9.099/95, que versam sobre ocorrências de menor potencial ofensivo originadas durante os eventos discriminados no §1º desta normativa.~~

~~§3º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá comparecer no dia, local e horário para o qual foi designado/a, apresentando-se com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para o início do evento ou jogo.~~

~~§4º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão deverá permanecer no Posto do Juizado até 1 (uma) hora após o término do evento ou jogo, ou até o encerramento das atividades do plantão, caso em que o Juiz realizará a dispensa.~~

~~§5º. O/A Defensor Público/a designado/a para o plantão não ficará vinculado/a ao processo penal, se houver.~~

## **TÍTULO VI - DA ESCALA DE RODÍZIO**

~~**Art. 17.** A participação de membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná no programa “Justiça ao Espectador — Esportes e Grandes Eventos”, junto aos Postos do Juizado Especial do Torcedor e de Eventos, em regime de plantão, dar-se-á por designação da Primeira Subdefensoria Pública Geral, mediante prévia inscrição dos/as interessados/as.~~

~~§1º. Para os fins de que trata o caput, a Primeira Subdefensoria Pública Geral expedirá, anualmente, aviso para a inscrição dos/as interessados/as, com ampla divulgação pelo e-mail institucional.~~



~~§ 2º. No momento da inscrição o/a interessado/a deverá informar o número telefônico pelo qual poderá ser contatado/a.~~

~~Art. 18. Poderão concorrer membros/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná com atuação em Curitiba ou Região Metropolitana.~~

~~Art. 19. Não poderão concorrer ao revezamento de plantão os/as Defensores/as Públicos/as:~~

~~I- que tiverem designados para realizar audiências de custódia no mesmo dia ou final de semana do plantão do evento;~~

~~II- que tiverem programado, para o período do plantão, afastamento para usufruto de férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala.~~

~~Art. 20. Recebida a lista mensal de eventos enviada pela DEMAPE, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública Geral entrará em contato com os/as membros/as inscritos/as para que escolham o plantão que desejam realizar, observando-se a ordem de antiguidade entre aqueles/as que se voluntariarem, preferindo-se o/a mais antigo/a.~~

~~§1º. O/A defensor/a público/a poderá escolher 01 (um) evento que acontecerá durante o final de semana/feriado/recesso e caso escolha (01) um evento em dia útil, continuará com a preferência para optar pela realização de plantão em outro evento até que os dias trabalhados somem, ao menos, (01) dia de compensação.~~

~~§2º. Realizada a escolha nos termos do §1º, o/a Defensor/a Público/a será encaminhado/a ao final da lista.~~

~~§3º. Na hipótese do §1º, caso o/a inscrito/a ainda tenha direito a optar por nova(s) data(s) e não existam mais eventos disponíveis naquele mês, o/a defensor/a público/a terá preferência de escolha na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.~~



~~§4º. Será designado/a um/a defensor/a público/a por evento esportivo ou espetáculo para a realização de plantão, sendo que, para eventos de extensa duração, poderá a organização do Programa Justiça ao Espectador indicar a necessidade de participação de mais de um/a membro/a, cuja designação será confirmada na semana do evento e a realização do plantão será dividida por escala de horário e de forma equivalente entre os/as membros/as designados/as.~~

~~**Art. 21.** Caso o/a Defensor/a Público/a não tenha disponibilidade em nenhuma das datas apresentadas, deverá ser encaminhado/a ao final da lista.~~

~~**Parágrafo único.** O/A Defensor Público não será encaminhado/a ao final da lista nos casos em que a recusa das datas disponíveis se der por férias, licença-maternidade e licença-saúde, hipóteses em que permanecerá com preferência quando retornar às atividades, observando-se a ordem de antiguidade da lista.~~

~~**Art. 22.** Esgotadas as datas do mês, a lista continuará da ordem de onde se parou, para os eventos do mês seguinte, com os/as inscritos/as que não tiverem sido escolhidos/as na oportunidade anterior, observando-se a ordem de antiguidade entre eles/as, preferindo-se o/a mais antigo/a.~~

~~**Art. 23.** Esgotados os contatos com a lista de inscritos/as e diante da existência de evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral poderá reiniciar os contatos com os/as defensores/as para que, além do plantão escolhido na primeira oportunidade de contato, seja a eles/as oferecida possibilidade de realização de plantão/plantões na(s) data(s) vaga(s).~~

~~§1º A indisponibilidade do/a defensor/a em realizar plantão na(s) data(s) vaga(s) a ele/a oferecidas em uma segunda oportunidade, não importará na alteração da ordem de antiguidade estabelecida no art. 14 desta normativa.~~



~~§2º~~ Caso subsista evento esportivo/espetáculo sem voluntários/as, a Primeira Subdefensoria Pública Geral designará membro/a com atribuição na capital, observada a ordem de antiguidade entre os/as não inscritos/as, preferindo-se o/a menos antigo/a, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

~~Art. 24.~~ A escala do plantão do programa “Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos” será elaborada mensalmente e submetida à apreciação da Corregedoria Geral e dos/as Defensores/as Públicos/as interessados/as por meio eletrônico, os quais disporão do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para arguir apontamentos ou manifestar contrariedade à escala, que será decidido pela Primeira Subdefensoria Pública Geral.

~~Parágrafo único.~~ As escalas de plantão serão disponibilizadas no portal da intranet da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

~~Art. 25.~~ As dúvidas acerca da atuação funcional serão dirimidas pela Corregedoria Geral.

## ~~TÍTULO VII – DA ALTERAÇÃO DA ESCALA~~

~~Art. 26.~~ No caso de afastamento ou outra circunstância fática ou jurídica que impossibilite a participação dos/as Defensores/as Públicos/as nos plantões escolhidos do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será realizada substituição pelos/as membros/as seguintes à lista mensal formulada, na ordem de designação constante da escala, mediante compensação oportuna.

~~Art. 27.~~ As férias, licenças e concessões já requisitadas e deferidas anteriormente à elaboração da escala serão compatibilizadas com o plantão mediante escalação do/a Defensor/a Público/a plantonista para o período imediatamente seguinte ao retorno às atividades.



~~§ 1º. O/A Defensor/a Público/a deverá observar o seu período de designação para o plantão ao solicitar férias ou afastamentos, a fim de evitar a coincidência de datas.~~

~~§ 2º. Constatada a solicitação de férias ou afastamentos após a divulgação da escalação, comunicar-se-á à Defensoria Pública-Geral, que fará prevalecer as designações divulgadas.~~

~~Art. 28. Eventual pedido de alteração ou permuta poderá ser apreciado se requerido justificadamente à Primeira Subdefensoria Pública-Geral no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes do início do respectivo período de plantão.~~

~~Parágrafo único. Os pedidos de permuta deferidos pela Primeira Subdefensoria Pública-Geral não garantem a permanência dos/as Defensores/as Públicos/as permutados/as nos respectivos períodos em que solicitaram a alteração, no caso de posterior necessidade de adequação da escala.~~

~~Art. 29. Nos casos de cancelamento de eventos ou cancelamento de jogos em fase eliminatória, o/a Defensor/a Público/a designado/a terá preferência de escolha de data na formação da escala de plantão do próximo mês.~~

~~§1º. Para os fins de que trata o caput, a preferência de escolha de nova data pelo Defensor/a Público/a deverá corresponder a um dia com a mesma compensação que teria direito caso tivesse realizado o evento na data anteriormente escolhida, não podendo mudar a opção de dias úteis para final de semana, ou vice e versa.~~

~~§2º. Caso haja conflito de preferências, o/a Defensor/a Público/a que não realizar o plantão na data escolhida por cancelamento do evento, terá direito a escolher nova participação na próxima escala, observando-se a ordem de antiguidade da lista.~~

## **TÍTULO VIII – DA DIVULGAÇÃO DA ESCALA**



~~**Art. 30.** A lista com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as inscritos/as para os plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos deverá ser publicada anualmente no Diário Eletrônico da DPE-PR após o término do período de inscrição.~~

~~**Art. 31.** A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos com os nomes dos/as Defensores/as Públicos/as plantonistas deverá ser publicada mensalmente no Diário Eletrônico da DPE-PR.~~

~~**Parágrafo único.** Em se tratando de alteração em escala já publicada no Diário Eletrônico da DPE-PR, a escala retificada será enviada para publicação na próxima edição do Diário Eletrônico da DPE-PR.~~

~~**Art. 32.** A escala dos plantões do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos será encaminhada para divulgação, via e-mail, a todos/as os/as Defensores/as Públicos/as da instituição e para disponibilização na intranet no site da DPE-PR.~~

~~**Parágrafo único.** A escala deverá ser encaminhada pela Secretaria da Primeira Subdefensoria Pública-Geral para a 2ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça por meio de ofício, informando o número telefônico pelo qual o/a Defensor/a Público/a designado/a para o plantão poderá ser contatado/a.~~

## **TÍTULO IX – DA COMPENSAÇÃO**

~~**Art. 33.** A atuação em plantão de custódia e no Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos não atribui pagamento de diárias aos/às Defensores/as Públicos/as.~~

~~**Art. 34.** Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão de custódia em regime de sobreaviso, ainda que não haja efetiva atuação em audiência durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um~~



dia útil a cada dia de plantão, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.

~~**Art. 35.** Os/As Defensores/as Públicos/as que cumprirem plantão do Programa Justiça ao Espectador — Esportes e Grandes Eventos, ainda que não haja efetiva atuação em audiências durante o cumprimento, terão direito de compensar os dias trabalhados, na proporção de um dia a cada sábado, domingo, feriado ou nos períodos de recesso do Poder Judiciário e um dia para a somatória dos demais dias da semana em regime de plantão, desde que tenham sido atendidos pelo menos três dias, ainda que não consecutivos, conforme disposto na Lei Estadual nº 19.983, de 28 de outubro de 2019.~~

~~§ 1º. Ficam os/as Defensores/as Públicos/as limitados/as à realização de 30 (trinta) folgas por ano, somados os plantões referentes à custódia e ao Programa Justiça ao Espectador — Esportes e Grandes Eventos.~~

~~§2º. É vedada a fruição de dia compensatório no período em que o/a Defensor/a Público/a estiver escalado/a para o plantão de custódia ou do Programa Justiça ao Espectador — Esportes e Grandes Eventos.~~

~~**Art. 36.** O requerimento de fruição dos dias compensáveis deve ser dirigido à Coordenadoria da unidade administrativa, instruído com documentos comprobatórios dos dias em que o plantão foi exercido, com 15 (quinze) dias de antecedência aos dias da fruição, contados da entrega do pedido devidamente instruído à Coordenadoria, o que deve ser feito via e protocolo digital.~~

~~§1º. A compensação ficará condicionada ao interesse público e conveniência da Administração, sujeitando-se à apreciação e autorização do afastamento pela Coordenadoria de Sede ou Área, que terá atribuição para analisar o pedido e expedir portaria fundamentada autorizando a compensação.~~



~~§2º. Expedida a portaria, o/a Coordenador/a de Sede ou Área deverá encaminhá-la ao Departamento de Recursos Humanos para publicação.~~

~~§3º. No caso de mais de um pedido formulado por membro/a da Defensoria Pública da mesma sede ou área, será observada a ordem cronológica do pedido e, subsidiariamente, a ordem de antiguidade.~~

~~§4º. O indeferimento do pedido não obsta nova solicitação.~~

~~Art. 37. Os/As Defensores/as Públicos/as fruirão o saldo decorrente de compensação preferencialmente em prazo não superior a um ano de sua constituição, podendo os saldos não fruídos serem computados nos anos subsequentes, diante da necessidade do serviço.~~

~~Parágrafo único. A Coordenadoria de Sede ou Área, em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos, deverão zelar pela adequada fruição do saldo, conferindo preferência aos dias para os quais outro/a Defensor/a Público/a da mesma Sede ou Área não tenha programado férias, licenças, compensações ou outros afastamentos.~~

## **TÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

~~Art. 38. Os plantões de custódia e os plantões referentes às audiências do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos abrangem obrigatoriamente todos/as os/as Defensores/as Públicos lotados/as em Curitiba, excetuadas as Coordenadorias de Núcleos Especializados e aqueles/as que atuam exclusivamente a atividade meio, os/as quais poderão se voluntariar para o plantão por meio da indicação de período ou dia/s.~~

~~Parágrafo único. Os/As Defensores/as Públicos/as lotados/as na Região Metropolitana de Curitiba poderão se voluntariar, indicando o/s respectivo/s dia/s ou período/s de interesse.~~



**DPE** **PR**

DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Defensoria Pública-Geral

---

~~**Art. 39.** Os casos omissos relativos ao plantão de custódia e ao Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos serão resolvidos pela 1ª Subdefensoria Pública-Geral.~~

~~**Art. 40.** A presente Instrução Normativa regulamenta inteiramente a matéria constante na Instrução Normativa n.º DPG Nº 053, de 21 de janeiro de 2021, na Instrução Normativa DPG Nº 071, de 12 de janeiro de 2023, na Instrução Normativa DPG nº 76/23 e na Instrução Normativa nº 080/2024 de 30 de maio de 2024, que por consequência ficarão revogadas quando da sua entrada em vigor.~~

~~**Art. 41.** Após a entrada em vigor desta instrução normativa, excepcionalmente, o primeiro período de inscrições para participar nos plantões tanto das audiências de custódia quanto do Programa Justiça ao Espectador – Esportes e Grandes Eventos serão semestrais, do mês de setembro de 2024 a fevereiro de 2025.~~

~~**Art. 42.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.~~

**MATHEUS CAVALVANTI MUNHOZ**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná